



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79, DE 12 DE JULHO DE 2017 - DO. 18.07.17 E DOEAL/MT DE 18.07.17.**

Autor: Deputado Zeca Viana

**Adiciona o § 14 ao art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** O art. 164 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do § 14 com a seguinte redação:

“**Art. 164** (...)

(...)

§ 14 Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no § 13 deste artigo, for destinada aos Municípios, independará da adimplência do destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do art. 169 da Constituição Federal”.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de julho de 2017.

Presidente - Deputado Eduardo Botelho  
1º Secretário - Deputado Guilherme Maluf  
2º Secretário - Deputado Nininho

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*